

Ministro das Finanças, todos os encargos que resultarem da execução deste diploma.

§ 1.º O levantamento de fundos por conta da dotação global referida no corpo deste artigo será feito por requisições à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 2.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 3.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo secretário-geral e pelo representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.<sup>º</sup> As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos das comemorações, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e do Interior, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 4.<sup>º</sup> De harmonia com o preceituado no artigo 2.<sup>º</sup>, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 400.000\$, destinado a constituir o novo n.<sup>º</sup> 3) do artigo 9.<sup>º</sup>, capítulo 1.<sup>º</sup>, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas com as comemorações do IV Centenário de S. João de Deus». Como compensação, anula-se igual importância no n.<sup>º</sup> 1) do artigo 10.<sup>º</sup>, capítulo 1.<sup>º</sup>, do orçamento em execução do Ministério das Finanças.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de  
1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-  
tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —  
Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros —  
Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur  
Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches  
Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo  
Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal  
Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues —  
Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de  
Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José  
Soares da Fonseca.

## **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

## Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar o impresso anexo à presente portaria, destinado a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efectuados descontos para o Cofre de Previdência do Ministério das Finanças.

2.º Estabelecer o uso obrigatório do referido modelo à medida que se forem esgotados os impressos que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças, 12 de Setembro de 1950.—  
O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
SAC/SEB/DEP/DOEN

Modelo n.º 823 do catálogo - Diversos  
(Exceção da Invenção Nacional de 1936)

**MINISTÉRIO D.**

19

(b) \_\_\_\_\_

*o desconto para pagamento de quotas para o*

161 Servico central de apoio depende o processador

46) serviço processado

, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*O* \_\_\_\_\_.